

Publicado no D.O.E. nº 9713
Dia 07, 06, 16

Republishedo no D.O.E. nº 9718
Dia 14, 06, 16



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 104/2016 – SEDS/CEDCA/FIA/APUCARANA
Liberdade - Cidadã

STT nº _____

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA/PR, E O MUNICÍPIO DE APUCARANA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA “LIBERDADE CIDADÃ” - MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO, APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 046/2012, Nº 07/2013 e RESOLUÇÃO Nº 012/2013 – CEDCA/PR.

CONVÊNIO Nº 104/2016

PROTOCOLADO SOB Nº 11.661.318-2

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do **Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6 e inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO de Apucarana**, com sede à Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, Paraná, CEP 86.800-235, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771253/0001-68, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **Carlos Alberto Gebrin Preto**, portador da CI nº 3.920.482-7, inscrito no CPF/MF sob nº 573.820.509-04, residente domiciliado à Rua Rio Branco, nº 74, CEP 86.800-120, Apucarana/PR, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no processo nº 11.937.489-8, em **09/07/2013**, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 6.191/2012, na Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos da **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para o co-financiamento do **“PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ - MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO”**, que visa estruturar, orientar, qualificar e propor o fortalecimento dos programas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, para a garantia do atendimento aos adolescentes e suas famílias, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 104/2016 – SEDS/CEDCA/FIA/APUCARANA
Liberdade - Cidadã

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação justificada do Plano de Aplicação, que será previamente apreciada pela Unidade Técnica do Programa Família Paranaense e submetida à aprovação da **CONCEDENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto e a categoria econômica das despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste convênio, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) A execução do presente convênio será acompanhada por representante da **CONCEDENTE** Registrado no **SIT-TCE**, que anotarà em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II – DO CONVENENTE

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio;
- b) iniciar a execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
- c) as despesas realizadas com recursos da transferência deverão ser precedidas de regular processo licitatório;
- d) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla **SEDS/CEDCA/FIA/PR**;
- f) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;
- g) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- h) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENENTE**;
- i) observar a normatização referente ao Programa emanada pela **CONCEDENTE**, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEDS** e **CEDCA/PR** que se referirem ao Programa;
- j) identificar os equipamentos adquiridos constantes no Plano de Aplicação com plaqueta contendo o seguinte texto: **SEDS/CEDCA/FIA – DELIBERAÇÃO 046/2012**;



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Convênio n° 104/2016 – SEDS/CEDCA/FIA/APUCARANA
Liberdade - Cidadã

- k) identificar o veículo nas portas laterais com os seguintes dizeres: **VEÍCULO ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SEDS/CEDCA/FIA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do Convênio será de **18** (dezoito) meses e prazo de vigência será de **24** (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R\$ 159.720,00 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte reais)**, incluindo a contrapartida do **CONVENENTE**, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo à seguinte distribuição:

- a) Recursos da **CONCEDENTE**

R\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais), Fonte **102**, Dotação Orçamentária **5760.08243024.417**, Rubricas **3340.4101** e **4440.4201** e de empenhos n° **57600000600195-1** e **57600000600196-1** ambos de 12/04/2016.

- b) Recursos do **CONVENENTE**

R\$ 14.520,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais), a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o **CONVENENTE** deverá depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, inclusive a sua contrapartida, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o **CONVENENTE** promoverá o crédito do recurso financeiro referente à contrapartida, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, no ato do repasse da **CONCEDENTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: a movimentação dos recursos pelo **CONVENENTE**, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

PARÁGRAFO QUARTO: o valor do Convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quarta, serão liberados conforme cronograma de desembolso em parcela única.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 104/2016 – SEDS/CEDCA/FIA/APUCARANA
Liberdade - Cidadã

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a liberação dos recursos financeiros ficará condicionada à apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e abrange inclusive as Contribuições Sociais; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos para Transferências Voluntárias; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; demonstrar regularidade perante o CADIN ESTADUAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

Os Materiais Permanentes e Equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE** passarão a incorporar ao patrimônio do **CONVENENTE**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento** e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada a continuidade do Projeto de atendimento proposto inicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na cláusula Décima Primeira, bem como o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) acima referidos serão redirecionados a uma entidade congênere com programa similar na área da infância e adolescência, indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da sede do **CONVENENTE**, após a aprovação da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a técnica **Eliane Lepre Milano**, inscrita no **CPF/MF** sob nº **568.145.779-68**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TCE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no **Sistema Integrado de Transferência – SIT/TCE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **CONCEDENTE** (Conta Recursos FIA) ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir a **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE** (Conta Recursos **FIA**) o valor corrigido dos recursos alocados (**CONCEDENTE E CONVENENTE**) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS**, e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CEDCA/PR**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado conforme as disposições da Cláusula Terceira do presente instrumento, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências – SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014 – TCE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pelo **CONVENENTE** e pela **CONCEDENTE**, por intermédio do **SIT**;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo final para o envio das informações no **SIT** será de 30 (trinta) dias para o **CONVENENTE** e de 60 (sessenta) dias para a **CONCEDENTE**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Segundo** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

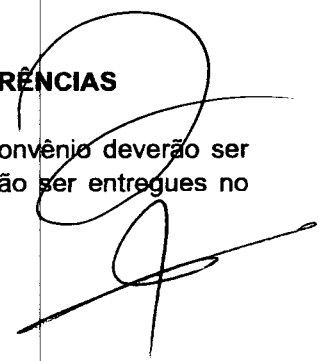
PARÁGRAFO QUARTO: sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO: o prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, §4º da Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 – TCE.

PARAGRAFO SEXTO: a **CONCEDENTE**, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de **Apucarana**.





PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 104/2016 – SEDS/CEDCA/FIA/APUCARANA
Liberdade - Cidadã

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 18 de Maio de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

DR. BETO PRETO
Prefeito Municipal
Carlos Alberto Gebrim Preto
Prefeito Municipal
de Apucarana

TESTEMUNHAS:

1:

2:

Eliane Cruz Alves
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 13.568.734-0/PR

RG:

Thais Inácio
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 6.223.288-9/PR

RG:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 115/2016

Protocolo: 12.024.311-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Santo Antônio da Platina.**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para o financiamento na implementação de ações para o "Programa Crescer em Família - Acolhimento Institucional", conforme Plano de Trabalho - Delib. 022/2013 e 156/2013 - CEDCA/PR**Vigência:** ... 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação.**Valor:** ... R\$ 146.200,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos reais).**Dotação Orçamentária:** ... 5760.08243024.417, elementos de despesa 3340.4101 e 4440.4201, Fonte 102-FIA/PR, Empenhos: 5760.0000.6.00236-1 e 5760.0000.6.00237-1, ambos de 30/05/2016**Autorização Governamental:** em 25/05/2016, processo nº 12.024.311-0. Assinado em 02/06/2016**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 104/2016**

Protocolo: 11.661.318-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Apucarana.**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para o co-financiamento de ações voltadas ao "Programa Liberdade Cidadã - Medidas Socioeducativas em Meio Aberto", conforme Plano de Trabalho - Delib. 046/12, 07/13 e Resolução nº 012/2013 - CEDCA/PR**Vigência:** ... 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação.**Valor:** ... R\$ 159.720,00 (cento e cinquenta e nove mil e setecentos reais).**Dotação Orçamentária:** ... 5760.08243024.417, elementos de despesa 3340.4101 e 4440.4201, Fonte 102-FIA/PR, Empenhos: 5760.0000.6.00195-1 e 5760.0000.6.00196-1, ambos de 12/04/2016.**Autorização Governamental:** em 09/07/2013, processo nº 11.937.489-8. Assinado em 18/05/2016.

Curitiba, 06 de Junho de 2016

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.

49614/2016

Secretaria da Cultura**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED****CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 0050/2016 GMS
PROTOCOLO N.º 11.926.460-0****Objeto:** Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de Restauro e Conservação do prédio tombado e Projeto de Reforma e Readequação de área técnica do Museu de Arte Contemporânea do Paraná - MAC, com área de 1.762,05m², sito à R. Desembargador Westphalen, n.º 16, Centro, no município de Curitiba, Paraná**Preço Máximo:** R\$ 262.085,16 (duzentos e sessenta e dois mil, oitenta e cinco reais e dezesseis centavos).**Prazo de Execução:** 180 (cento e oitenta) dias corridos.**Retirada do Edital:** a partir do dia 07 de junho de 2016 às 14:00 (quatorze horas) no endereço eletrônico www.comprasparana.pr.gov.br.**Abertura dos Envelopes:** dia 11 de julho de 2016, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) na Sala de Licitações da PRED, sito à Avenida Iguçu, n.º 420, Rebouças, 6º andar, Curitiba, Paraná.

Curitiba, 02 de junho de 2016.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

48670/2016

Secretaria da Educação**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL****EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL****CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Educação**CONTRATADA:** Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar.**OBJETO:** Contrato nº 087/2016 de Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento do PEAÉ - Programa Estadual de Alimentação Escolar, no valor total de R\$ 233.387,46 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos). Conforme especificação do edital e seus anexos, referente ao Cham. Público 001/2016, com recurso da Fonte 116 - Rec. Federal.**VALOR TOTAL:** R\$ 233.387,46**AUTORIZADO POR:** Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Diretor Geral - Res. nº 1162/2015 - GS/SEED

PROTOCOLO: 13.840.230-4**DATA:** 20/05/2016

49545 /2016

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL****EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL****CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Educação**CONTRATADA:** Associação Mulheres Empreendedoras de Adhemar de Barros.**OBJETO:** Contrato nº 121/2016 de Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento do PEAÉ - Programa Estadual de Alimentação Escolar, no valor total de R\$ 47.890,68 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e oito centavos). Conforme especificação do edital e seus anexos, referente ao Cham. Público 001/2016, com recurso da Fonte 116 - Rec. Federal**VALOR TOTAL:** R\$ 47.890,68**AUTORIZADO POR:** Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Diretor Geral - Res. nº 1162/2015 - GS/SEED

PROTOCOLO: 13.840.230-4**DATA:** 20/05/2016

49553/2016

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL****EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL****CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Educação**CONTRATADA:** Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais de Paranavaí de Região - COAPAV.**OBJETO:** Contrato nº 125/2016 de Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento do PEAÉ - Programa Estadual de Alimentação Escolar, no valor total de R\$ 217.127,59 (duzentos e dezessete mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos). Conforme especificação do edital e seus anexos, referente ao Cham. Público 001/2016, com recurso da Fonte 116 - Rec. Federal.**VALOR TOTAL:** R\$ 217.127,59**AUTORIZADO POR:** Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Diretor Geral - Res. nº 1162/2015 - GS/SEED

PROTOCOLO: 13.840.230-4**DATA:** 20/05/2016

49527/2016

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL****EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL****CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Educação**CONTRATADA:** Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo - COFATOL.**OBJETO:** Contrato nº 107/2016 de Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento do PEAÉ - Programa Estadual de Alimentação Escolar, no valor total de R\$ 892.850,03 (oitocentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta reais e três centavos). Conforme especificação do edital e seus anexos, referente ao Cham. Público 001/2016, com recurso da Fonte 116 - Rec. Federal.**VALOR TOTAL:** R\$ 892.850,03**AUTORIZADO POR:** Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Diretor Geral - Res. nº 1162/2015 - GS/SEED

PROTOCOLO: 13.840.230-4**DATA:** 20/05/2016

49486/2016

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL****EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL****CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Educação**CONTRATADA:** Associação dos Produtores Rurais do Município de Paranaguá.**OBJETO:** Contrato nº 131/2016 de Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento do PEAÉ - Programa Estadual de Alimentação Escolar, no valor total de R\$ 320.428,89 (trezentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos). Conforme especificação do edital e seus anexos, referente ao Cham. Público 001/2016, com recurso da Fonte 116 - Rec. Federal.**VALOR TOTAL:** R\$ 320.428,89**AUTORIZADO POR:** Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Diretor Geral - Res. nº 1162/2015 - GS/SEED

PROTOCOLO: 13.840.230-4**DATA:** 20/05/2016

49478/2016

Secretaria de Estado da Educação
Comissão Permanente de Licitação
Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 18/2016

Processo nº 138860841

Objeto : Aquisição de mobiliários de madeira para os laboratórios básicos dos Centros Estaduais de Educação Profissional (CEEPS).

Data: 20/06/2016

Horas : 14:30 hs

Valor Máximo Admissível de R\$ 143.448,00 (cento e quarenta e três mil e quatrocentos e oito reais)O edital encontra-se à disposição no portal ou www.licitacoes-e.com.br - PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa avançada e o n.º da licitação

Curitiba, 03 de junho de 2016

Comissão Permanente de Licitação

49190/2016

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Retificação da Publicação Editada no Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços Edição 9713, do dia 07/06/16, Página 04, Protocolo 49614/2016, referente ao Termo de Convênio nº 104/2016:

ONDE SE LÊ: Vigência: ...24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação.

LEIA-SE: Execução e Vigência 18 (dezoito) meses para execução e 24 (vinte e quatro) meses para vigência, contados da data da publicação.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Retificação da Publicação Editada no Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços Edição 9714, do dia 08/06/16, Página 04, Protocolo 50261/2016, referente ao Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº 321/2013.

ONDE SE LÊ: Município de Campo Mourão

LEIA-SE: Município de Guairanga

Curitiba, 13 de Junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa.

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

52260/2016

**Secretaria do Desenvolvimento Urbano****ERRATA EXTRATOS 2016/047 e 054**

No Extrato 2016/047, publicado no DOE/CIS 9.712-pag. 3 de 06/06/16, onde se lê 16 099 02 06 16 SÃO JOÃO DO TRIUNFO ... 3.758,37 ... leia-se 16 099 02 06 16 SÃO JOÃO DO TRIUNFO ... 3.758,81 ...

No Extrato 2016/054, publicado no DOE CIS 9.717-pag. 4 de 13.06.16, onde se lê 16 108 10 05 16 CENTENÁRIO DO SUL ... 322.060,95 ... leia-se 16 108 10 06 16 CENTENÁRIO DO SUL ... 322.060,95

ATDG/SEDU, em 13JUN2016

EXTRATO 2016/055

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Decreto 9.593/13—anuência governamental indicada. ESPÉCIE: Convênio. PARTES: SEDU/ PARANACIDADE e Município(s). OBJETO: execução de infraestrutura urbana/ação(ões) indicada(s). VALORES: citados. DOTAÇÃO: 6702.1545.117.3058-4440.4200, fonte(s) e empenho(s) especificados. VIGÊNCIA: 12 meses a partir da publicação. FORO: Comarca de Curitiba-Estado do Paraná.

| ANO NR ASSINATURA MUNICÍPIO | ANUÊNCIA | VALOR SEDU | VALOR PM | AÇÃO | FONTE(S) – EMPENHO |
|--------------------------------|-------------------------------|------------|----------|--------------------------------|--------------------|
| 16 109 10/06/16 JANDAIA DO SUL | 06/05/16-OFS 0854 e 0875-SEDU | 54.887,28 | 2.888,80 | Infraestrutura-salão municipal | 147-6/00464-1 |
| 16 110 10/06/16 JANDAIA DO SUL | 06/05/16-OFS 0854 e 0875-SEDU | 137.151,65 | 7.248,51 | Infraestrutura-pista caminhada | 147-6/00465-1 |

ATDG/SEDU, em 13JUN2016

EXTRATO 2016/056

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: indicada ESPÉCIE: Termo(s) Aditivo(s) de Convênio(s). PARTES: SEDU/ PARANACIDADE e o(s) Município(s) citado(s). OBJETO: ajusta valores. DOTAÇÃO: 6702.1545.117.3058 4440.4200, fontes 147 e 148, no exercício de 2016, além da(s) já estabelecida(s). FORO: Curitiba-Estado do Paraná. ASSINATURA: na data indicada.

| ANO CV AD ASSINAT MUNICÍPIO | AUTORIZAÇÃO | R\$-SEDU | R\$ PM |
|---------------------------------|---------------------|--------------|------------|
| 13 681 03 10/06/16 PONTA GROSSA | Decretos 9.593/2013 | 4.007.121,66 | 587.299,52 |

ATDG/SEDU, em 13JUN2016

52276/2016

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016 – SEED/SUDE

PROTOCOLO Nº 13.852.609-7

OBJETO: reparos no Colégio Estadual Antônio Xavier da Silveira, no Município de Irati.

DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 28 de junho de 2016, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) por meio de sistema eletrônico

VALOR MÁXIMO: R\$ 32.641,70 (trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

RETIRADA DO EDITAL E DOS ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES: encontra-se à disposição no portal www.licitacoes-e.com.br – PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa avançada e o nº da licitação. Também no portal www.comprasparana.pr.gov.br no link Consulta a Licitações Consulta de Editais

Informações: (41) 3250-8305 ou (41) 3250-8302.

Curitiba, 10 de junho de 2016.

Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

51476/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADA: Associação de Produtores de Agricultura Familiar de Siqueira Campos.

OBJETO: Contrato nº 074/2016 de Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento do PEA – Programa Estadual de Alimentação Escolar, no valor total de R\$ 87.021,86 (oitenta e sete mil, vinte e um reais e oitenta e seis centavos). Conforme especificação do edital e seus anexos, referente ao Cham. Público 001/2016, com recurso da Fonte 116 – Rec. Federal.

VALOR TOTAL: R\$ 87.021,86

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral – Res. nº 1162/2015 - GS/SEED

PROTOCOLO: 13.840.230-4 **DATA:** 20/05/2016

51914/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADA: Associação dos Produtores da Microbacia do Pico de Japira.

OBJETO: Contrato nº 115/2016 de Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento do PEA – Programa Estadual de Alimentação Escolar, no valor total de R\$ 1.880.555,52 (hum milhão, oitocentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Conforme especificação do edital e seus anexos, referente ao Cham. Público 001/2016, com recurso da Fonte 116 – Rec. Federal.

VALOR TOTAL: R\$ 1.880.555,52

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral – Res. nº 1162/2015 - GS/SEED

PROTOCOLO: 13.840.230-4 **DATA:** 20/05/2016

51927/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADA: Cooperativa de Produção e Comercialização dos Agricultores Familiares de Ibaté.

OBJETO: Contrato nº 129/2016 de Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento do PEA – Programa Estadual de Alimentação Escolar, no valor total de R\$ 145.484,64 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Conforme especificação do edital e seus anexos, referente ao Cham. Público 001/2016, com recurso da Fonte 116 – Rec. Federal.

VALOR TOTAL: R\$ 145.484,64

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral – Res. nº 1162/2015 - GS/SEED

PROTOCOLO: 13.840.230-4 **DATA:** 20/05/2016

51913/2016